



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS.

LEI N.º 1.399/2020

“Altera a Lei Municipal 1.348/2019, a qual Institui o Procedimento de Regularização Fundiária no Município de Bom Jesus da Penha, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a letra 'd' do § 2º e acrescentado o § 6º ao art. 6º que terá a seguinte redação:

Art. 6º - Na forma do art. 98 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os imóveis da Prefeitura Municipal envolvidos na Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos ou doados diretamente aos seus ocupantes, a depender de cada caso, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A venda e/ou doação, aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até a promulgação da presente lei, edificados ou não.

§ 2º. Para comprovação da posse, o Requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de posse do imóvel;
- b) Documento comprobatório de transferência e/ou posse;
- c) Comprovante de pagamento de taxas de água ou luz em nome do Requerente referente ao imóvel;
- d) Comprovante de pagamento de taxas e tributos sobre o imóvel junto a municipalidade referente aos últimos 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Relatório da Assistência Social do Município comprovando a titularidade e posse sobre o imóvel.
- f) Certidão da Comissão Especial de Processo Administrativo;
- g) Parecer Jurídico de saneamento do Processo Administrativo.

§ 3º. A venda e/ou doação direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, um imóvel para cada beneficiário, regularmente cadastrados em nome do beneficiário ou sucessores.

§ 4º. Entende-se por beneficiário o representante de uma família, titular de termo de compromisso, contrato e/ou outro documento público ou privado que comprove a posse, propriedade e/ou o domínio a qualquer título.

§ 5º. A regulamentação do disposto neste artigo será efetuada pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do requerimento do beneficiário.

§ 6º. Deverá o beneficiário ter ciência e concordar com a cobrança ao lançamento anual do IPTU e Taxas sobre o imóvel em questão referente aos 05 (cinco) anos retroativos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário, em especial a Lei Municipal nº 474/90, Lei Municipal nº 568/93 e Lei Municipal nº 706/98 e acrescentando o dispositivo mencionado na presente Lei.

Bom Jesus da Penha – MG, 05 de Maio de 2020.

Nei André Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 05/05/2020

Servidor Responsável